

Estatuto do Centro Acadêmico de Engenharia Química da UFPB (CAEQ)

Capítulo I - Da Entidade, sede, fins e foro.

Artigo 1º - O Centro Acadêmico de Engenharia Química da Universidade Federal da Paraíba “CAEQ - UFPB”, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de João Pessoa – PB. É o órgão de representação estudantil dos alunos do curso de Engenharia Química da UFPB.

§ I - O Centro Acadêmico “CAEQ - UFPB”, reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE - UFPB), e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, em face delas, sua autonomia político-administrativa.

§ II - Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e de conformidade com suas cláusulas provém do poder delegado pelos estudantes e em seu nome será exercido.

Capítulo II – Objetivos da Entidade.

Artigo 2º - O “CAEQ - UFPB” tem por objetivos: reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do curso de engenharia química da UFPB em defesa de seus interesses.

§ I - Lutar pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados da UFPB e fora dele;

§ II - Organizar e orientar a luta dos estudantes, para a construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração;

§ III - Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democrática autônoma que esteja orientada no sentido dos objetivos que

Artigo 8º - São direitos dos Membros:

§ I - A participação de forma livre e direta pela palavra oral ou escrita, nas reuniões, comissões e instâncias deliberativas do Centro Acadêmico “CAEQ - UFPB”, bem como à todas entidades do curso.

§ II - Participar de todas as atividades promovidas pelo C.A. de acordo com a regulamentação específica

§ III - Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do C.A., bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto, mediante solicitação por escrito no prazo de no mínimo 48 horas.

§ IV - Ter acesso a todas as atividades direta ou indiretamente que envolva o curso de engenharia química.

Artigo 9º - São deveres dos Membros:

§ I - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

§ II - Lutar pelo fortalecimento da entidade.

§ III - Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.

§ IV - Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenha sido investido.

Capítulo IV - Da organização e do funcionamento da entidade.

Artigo 10º - São instâncias do C.A.

§ I - Assembleia Geral;

§ II - Diretoria;

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 11º - A Assembleia Geral dos estudantes do curso de engenharia química é a instância máxima de deliberação do Centro Acadêmico, sendo que dela podem participar com direito a voz e voto todos os alunos regularmente matriculados no curso de engenharia química da UFPB.

Artigo 12º - A Assembleia Geral realiza-se:

§ I - Por iniciativa da presidência;

§ II - Por requerimento de 3/5(três quintos) dos alunado à presidência, que deve proceder imediatamente à convocação nos termos deste estatuto;

§ III - Toda Assembleia Geral será convocada através de Edital afixado na sede do C.A. e no recinto da UFPB, o qual mencionará data, horário, local e pauta, e deverá ser divulgada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 13º - A Assembleia Geral se realiza em sessão única, e delibera com a presença mínima de 1/6 (um sexto) do alunado.

§ I - A Assembleia Geral dos Estudantes do curso de engenharia química se realizará, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano, independente da vontade da Coordenadoria do Centro Acadêmico “CAEQ - UFPB”, que deverá organizá-la de acordo com as normas deste estatuto.

Artigo 14º - Poderá ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária de acordo com a conjuntura do movimento estudantil da UFPB, necessitando para tal de maioria simples dos membros da Diretoria do Centro Acadêmico “CAEQ - UFPB”.

§ I - A convocação deverá ser feita com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) de antecedência, com local, hora, data e pauta definidos.

Artigo 15º - São atribuições da Assembleia Geral:

§ I - Discutir e votar moções, teses, recomendações e propostas que venham a ser apresentadas pelos membros do C.A.;

§ II - Deliberar sobre casos omissos do presente Estatuto;

§ III - Aprovar reforma do Estatuto, pelo voto da maioria simples dos presentes;

§ IV - Denunciar, suspender ou destituir os membros da Coordenadoria do Centro Acadêmico “CAEQ - UFPB”, respeitando o direito de defesa dos envolvidos na mesma proporção da acusação;

§ V - Aprovar as contas finais da gestão.

Artigo 16 - As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na mesma.

Seção II - Da Composição do Centro Acadêmico.

Artigo 18 - A Diretoria do Centro Acadêmico “CAEQ - UFPB” será eleita diretamente pelo voto dos estudantes do curso de engenharia química da UFPB, regularmente matriculados, mediante sufrágio universal, secreto, facultativo.

§ I - A eleição da Diretoria terá normas próprias regulamentadas pelo Regimento Eleitoral, aprovado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 19 - A Diretoria eleita terá mandato de um ano, contado da data de posse.

Artigo 20 - São atribuições da Coordenadoria:

- Representar os estudantes do curso de engenharia química da UFPB;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como divulgá-lo entre o alunado;
- Respeitar e encaminhar as decisões da Assembleia Geral;
- Planejar e gerir os recursos financeiros do C.A.;
- Convocar Assembleia Geral;
- Convocar as eleições para a Coordenadoria do C.A. com no mínimo 30(trinta) dias antes do término da gestão em exercício;
- Apresentar relatório de suas atividades e balanço a cada término do mandato.

Artigo 21 - A gestão do centro acadêmico é composta por 6 (seis) diretorias, sendo dois integrantes por cada Diretoria. As Diretorias são:

- Diretoria Geral;
- Diretoria Financeira;
- Diretoria Organizacional;

- Diretoria de Esportes;
- Diretoria de Cultura e Eventos;
- Diretoria de Comunicação e Marketing;

§ I – Todos os membros possuem o mesmo poder de decisão, entretanto em caso de empate a Diretoria Geral possui voto decisório.

Artigo 22 - São atribuições específicas de cada Coordenadoria:

I – Diretoria Geral:

- Representar pública e juridicamente a instituição;
- Presidir as sessões da Assembleia Geral e da Coordenadoria.
- Participar nas instâncias deliberativas e consultivas do movimento estudantil e da UFPB podendo, porém, ser substituído por outro diretor em caso de impedimento ou ausência.

II – Diretoria Financeira:

- Executar o planejamento econômico aprovado pela Diretoria;
- Movimentar, conjuntamente com a Diretoria Geral, as contas bancárias da entidade, tendo competência para abrir e fechar contas bancárias, transferir, sacar, depositar e quaisquer outras atividades relacionadas com a administração contábil e financeira da entidade;
- Apresentar balancete da entidade;
- Rubricar os livros contábeis;
- Analisar e dar parecer a respeito de orçamento.

III – Diretoria Organizacional:

- Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- Lavrar as atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- Organizar a documentação;

- Assinar conjuntamente com a diretoria geral a correspondência oficial da entidade;
- Ter sob sua responsabilidade os carimbos oficiais do C.A.;

IV – Diretoria de Esportes:

- Intervir junto à Diretoria Geral da UFPB, campus I, segundo as necessidades dos estudantes de engenharia química;
- Desenvolver eventos esportivos que promovam a interação dos alunos de engenharia química de todos os períodos.
- Incentivar práticas esportivas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos estudantes de engenharia química.

V – Diretoria de Cultura e Eventos:

- Desenvolver projetos de interação estudantil e desenvolvimento acadêmico tais como palestras, congressos, encontros e confraternizações;
- Ter sob sua responsabilidade a coordenação integral dos eventos que venha a desenvolver, realizando em parceria com a diretoria de comunicação e marketing parcerias e contratos necessários para tais.

VI – Diretoria de Comunicação e Marketing:

- Manter a comunicação com a comunidade estudantil, comunidade externa, coordenação, e a direção da UFPB;
- Estabelecer comunicação com entidades congêneres;
- Captar projetos de parcerias com entidades públicas ou privadas;
- Divulgar e promover os encontros, palestras, conferências e demais atividades que a diretoria venha a desenvolver;

§ I – Os membros das diretorias responderão solidariamente pelas atribuições da mesma.

Capítulo V– Das Eleições

Artigo 23 - São princípios que regem a eleição:

- A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;
- A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade das idéias, garantindo um processo legítimo e representativo.
- A eleição terá um quorum mínimo de 30% do número total de eleitores.

Artigo 24 - A eleição da Diretoria do CAEQ ocorrerá de acordo com os termos deste estatuto, do Regimento Eleitoral e do Edital de Eleição.

§ I - As eleições para a Coordenadoria do CAEQ serão majoritárias na forma de chapas, com o voto direto, facultativo, universal e secreto;

§ II - Não será permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de uma chapa;

§ III - A Diretoria do CAEQ terá mandato de um ano de duração;

§ IV - É vetado o acúmulo de cargos eletivos, em entidades de representação estudantil, exceto para as instâncias deliberativas da UFPB e instâncias acadêmicas formadas por estudantes.

Artigo 25 - São elegíveis todos os alunos de engenharia química regularmente matriculados, exceto aqueles que houverem perdido o cargo anterior em consequência de condenação ou destituição por processo interno ou externo àquela instância ou ainda tenham sido impedidos devido ao não cumprimento das regras do presente estatuto, como também àquele que tenha vínculo de política externa.

§ I - É limitada a reeleição a dois mandatos consecutivos.

Artigo 26 - São eleitores nesse processo todos os alunos de graduação regularmente matriculados.

Artigo 27 - Compete à Assembleia Geral Eleitoral eleger a Comissão Eleitoral (CE) com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em reunião com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da gestão em exercício.

§ I - A Comissão Eleitoral será responsável pela elaboração do Regimento Eleitoral, do Edital e pela realização de todo o processo eleitoral.

Artigo 28 - O Regimento Eleitoral deverá conter:

- Os requisitos para inscrição das chapas;
- O funcionamento da campanha eleitoral;
- Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
- As penalidades para infrações às normas eleitorais;

Artigo 29 - Depois de estabelecida a CE, compete a esta apresentar para a aprovação, o Regimento Eleitoral e o Edital de Eleição que deverá conter:

- A data da realização e horários da votação;
- O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas;
- Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- Data, horário e local da apuração do resultado;
- Após reunião do CE, na qual julgadas as eventuais apelações e encaminhamentos decorrentes, dar-se-á a posse da nova Diretoria;
- Após a formação da Comissão Eleitoral a mesa terá um prazo de 30 (trinta) dias para convocar a eleição.
- Composição da CE e indicação nominal dos seus componentes e seus respectivos números de matrícula;
- Assinatura dos componentes da CE e o carimbo oficial do CA;

Capítulo VI – Da Representação Estudantil [

Artigo 30 A representação estudantil é composta por três membros:

- Representante junto ao Conselho de centro – CT.
- Representante do colegiado junto à coordenação do curso de engenharia química – CCEQ;
- Representante do Departamento de Engenharia Química – DEQ;

Artigo 31 – A indicação dos membros da representação estudantil deverá ser :

- O representante junto ao conselho de centro do centro – CT deverá ser membro do CAEQ, escolhido por maioria simples dos votos dos membros da gestão em vigor;
- O representante do colegiado deverá ser indicado pelos membros do centro acadêmico CAEQ;
- O representante junto ao Departamento de Engenharia Química – DEQ deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplinas da grade profissional e indicado pelo centro acadêmico.

§ I – Todas as representações citadas acima deverão ter um suplente e terão duração de um ano.

Capítulo VII - Das disposições Gerais e Transitórias.

Artigo 32 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por maioria absoluta dos alunos (50% mais 1).

Artigo 33 - A reforma total do Estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e com "quorum" mínimo de 30% (trinta por cento) do alunado em primeira chamada e 20% (vinte por cento) em segunda chamada.

Artigo 34 – Não é permitido ao alunado representar a entidade sem autorização por escrito da diretoria geral.

Artigo 35 - Os alunos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CAEQ.

Artigo 36 - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do C.A., em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 37 - Não é admitido o voto por procuração.

Artigo 38 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

